



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 846/2003.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO AO OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-CC2, ENCARREGADO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS NECESSITADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar uma gratificação por produção, ao Advogado ocupante do cargo de Assistente Judiciário-CC2, do Município de Conceição do Castelo.

Art. 2º - A gratificação será paga por audiência realizada no Fórum, mediante certidão expedida pelo Juiz, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por audiência, sendo limitado o pagamento a 40 (quarenta) audiências por mês, sendo que, as audiências que excederem a esse número não serão gratificadas.

Art. 3º - A gratificação será paga pelo período de 12(doze) meses.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de maio de 2003.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal